



RESOLUÇÃO Nº 019/2015/CSPJC-MT

Dispõe sobre a regulamentação do Banco de Horas no âmbito da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos Incisos I, III e IX do artigo 15 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010.

CONSIDERANDO que embora o Estatuto/PJC/MT, estabelece subsídio em parcela única, compatível com a importância, a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade da atividade policial (organizados em carreira), mas em contrapartida estabelece também, duração de trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, repouso semanal remunerado, férias, vantagens (13º salário, remuneração do trabalho noturno superior ao diurno, remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo 50% à do normal), indenizações;

CONSIDERANDO a valorização da função policial, com prerrogativas de tratamentos compatível com o nível do cargo, com dignidade, que induz a correspondência compensação pecuniária, e nesse contexto está inserida também a preservação do bem estar físico e mental do servidor;

CONSIDERANDO que a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, para cumprimento de suas funções institucionais, dentre elas, a apuração das infrações penais, possui um efetivo aquém de suas necessidades, visto que a demanda sentida através das ocorrências policiais saltam aos olhos como preocupação do mato-grossense ao lado da saúde e educação; e que grande parte dessa atividade de persecução penal ocorre durante o período noturno, em finais de semana, em feriados e nos demais momentos que seriam de descanso do servidor, como no horário de almoço e durante suas folgas.

CONSIDERANDO a falta de previsão orçamentária e financeira por parte do Estado de Mato Grosso, para fazer face às despesas de **remuneração do serviço extraordinário** (vantagem) decorrente da imperiosa necessidade no incremento nas investigações policiais e operações destinadas ao combate efetivo à criminalidade, no contexto do planejamento estratégico da Polícia Judiciária Civil;



CONSIDERANDO que o Banco de Horas é uma forma de compensação em que as horas excedentes trabalhadas em um dia são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro dia, conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, também regulamentado pela Lei 9.601/1998, onde muitos órgãos públicos, especialmente na área de Segurança Pública em todo país, tem buscado inspiração; com objetivos comuns, mas com denominações diferenciadas e às vezes com parceria com prefeituras municipais;

CONSIDERANDO que o sistema consiste numa inovação de compensação de horas extras mais flexível, possibilitando, no caso, a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, adequar a jornada de trabalho de seus servidores às suas necessidades de produção e demanda de serviços, num momento de grande atividade policial cujo resultado exige extensão da jornada normal até o desfecho efetivo do trabalho no período ou até quando perdurar a demanda.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o regime de SOBREAviso que já é praticado há anos na Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso e que o Conselho Superior de Polícia não pode se eximir de atestar uma situação fática e reclamada pelos servidores e suas respectivas entidades sindicais.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso já se pronunciou a respeito da jornada extraordinária de policial civil em Mandado de Segurança Individual. “MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – DELEGADO DE POLÍCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DO HORÁRIO NORMAL – HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO – DIREITO À COMPENSAÇÃO OU À PERCEPÇÃO DE VANTAGENS RELATIVAS ÀS HORAS EXTRAS TRABALHADAS – PREVISÃO CONSTITUCIONAL E POR DECRETO ESTADUAL (Decreto no. 8.269/2006) – SEGURANÇA CONCEDIDA”. Mandado de Segurança Individual no. 104669/2007, Classe II – 11 – Comarca Capital – Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas do TJMT – Rel. Des. Jurandir Florêncio de Castilho – J. 03/06/2008).

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso já se manifestou no processo número 101370/2012 a respeito do assunto. “...Ressalte-se que o pagamento de horas de sobreaviso, já contemplado na legislação de outros Estados, realmente se mostra como alternativa mais adequada para solução desse impasse. Para tanto, é necessário que esteja expressamente previsto na legislação própria da categoria, razão pela qual esta Procuradoria deve aguardar essa definição, para que possa se manifestar quanto à proposta de regulamentação da mesma, sendo recomendável que o Conselho Superior de Polícia, juntamente com a Secretaria de Estado de Segurança Pública tome as providências necessárias para viabilizar a implantação do pagamento por horas em sobreaviso no âmbito da Polícia Judiciária Civil.” (Carlos Teodoro José Hugueneu Irigaray – Procurador do Estado – 27/03/2012).



CONSIDERANDO que o “banco de horas excedentes” já fora objeto de implementação na Polícia Militar deste Estado e consta no artigo 86, na Seção VIII da Lei-Complementar no. 555 de 29/12/2014.

CONSIDERANDO que o “banco de horas excedentes” já fora objeto de regulamentação pela Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, conforme disposto na portaria de N.º 009/2014/GS/AGE-MT, datada de 18/06/2014.

CONSIDERANDO que o déficit de efetivo e a alta demanda de atividades têm gerado diversos requerimentos individuais e de representantes das três categorias de servidores, onde exigem o cumprimento da jornada limite de trabalho ou o pagamento de horas extras trabalhadas; e inclusive, há posicionamento do Sindicato dos Escrivães de Polícia onde informam que se recusarão a trabalhar em jornada extraordinária sem a consequente compensação financeira ou de horas.

CONSIDERANDO que é dever do gestor a adoção de medida que melhor atenda ao interesse público e evite a paralisação do serviço público, bem como, a constituição de despesa não autorizada (no caso específico, o pagamento de horas extraordinárias).

CONSIDERANDO a situação fática já existente, onde é impossível atender toda a demanda de serviço em todas as unidades policiais do Estado de Mato Grosso, sem que grande parte dos servidores tenham que trabalhar em jornada além daquela prevista em lei.

CONSIDERANDO que o conteúdo desta resolução já fora objeto de diversos estudos e discussões, inclusive a realização de duas audiências públicas.

CONSIDERANDO a exposição e os fundamentos supramencionados.

RESOLVE à unanimidade de seus membros baixar a presente resolução:

Art. 1º - Fica criado o banco de horas no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, atividade específica de natureza compensatória, destinada ao policial civil e que possibilita a compensação das horas extras trabalhadas, na função de polícia judiciária atinente a apuração de infrações penais, e nas atividades operacionais transitórias.

Art. 2º - A compensação das horas excedentes trabalhadas (em período transitório) consistirá na compensação correspondente à diminuição da jornada em outro dia, que deverá ser acordado entre o servidor e o chefe imediato, com prevalência do interesse público.



Art. 3º - As horas trabalhadas além da jornada poderão ser compensadas com entrada mais tarde ao serviço ou saída mais cedo, assim como, com folgas a mais na semana ou acréscimo de dias de férias; sempre de acordo com o interesse público e mediante prévia autorização da chefia imediata.

Art. 4º - O sistema de banco de horas deverá ser compatível com a escala de serviço normal e descanso obrigatório.

Parágrafo único – A jornada de banco de horas não exime o policial civil das obrigações contidas no artigo 120, parágrafo único, da Lei Complementar 407, de 30 de Junho de 2010.

Art. 5º - O crédito definido no artigo 2º desta resolução, será processado e controlado pela Diretoria de Execução Estratégica sempre em observância à legalidade, registro na gestão de pessoas e alimentação do sistema GEIA (banco de horas planilha, excel, cálculo, formulário, regras).

Art. 6º - A chefia imediata informará mensalmente à diretoria respectiva a que estiver subordinado o servidor, a quantidade de **horas extras efetivamente trabalhadas** e a quantidade de **horas extras em sobreaviso** a serem gravadas no banco de horas, detalhando as mesmas e expondo a necessidade que gerou o acréscimo de horas laboradas e em sobreaviso; devendo o respectivo diretor analisar tais documentos e em sendo aprovados, remeter à Diretoria de Execução Estratégica a planilha mensal com os nomes dos servidores e respectivas horas a serem gravadas no sistema GEIA, conforme modelo de requerimento constante do Anexo - I dessa Resolução.

Parágrafo Único – o envio de horas a serem gravadas no sistema GEIA constitui processo excepcional, e só será procedido quando a unidade não dispuser de meios para efetuar a compensação de jornada no respectivo mês.

Art. 7º - São impedidos de realizar atividades do banco de horas de que trata esta Resolução:

I – Todos os diretores e diretores adjuntos da Polícia Judiciária Civil;

II – Todo policial civil que ocupe cargo comissionado e receba DGA's 2, 3, 4 e 5;

III - O policial civil afastado preventivamente ou cumprindo punição disciplinar no período da prestação do serviço;

IV – O policial civil que esteja exercendo suas funções em outros órgãos, poderes ou entidades, inclusive classistas;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



V – O policial civil que estiver em curso de formação, capacitação ou aperfeiçoamento interno ou externo da instituição, durante todo o período de realização do respectivo curso.

Art. 8º – Os processos de inscrição e inserção no banco de horas, dos policiais civis ocupantes de cargos comissionados e que recebam DGA's 6, 7, 8 e 9 deverão, obrigatoriamente, serem analisados e aprovados pelo Conselho Superior de Polícia.

Art. 9º – Considera-se em sobreaviso no âmbito da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, o policial que estiver fora de seu horário normal de trabalho e fora do local de trabalho, mas previamente e formalmente escalado pela chefia imediata para se apresentar ao local de trabalho tão logo seja acionado; para que tenha direito à configuração do sobreaviso, o policial civil deverá fazer uso de equipamento de telecomunicação em que possa ser contactado imediatamente pela chefia, bem como, de se encontrar no mesmo município de sua lotação e que tenha condição de se apresentar ao local de trabalho tão logo seja acionado.

Art. 10 – Para efeitos de sobreaviso, e considerando as normas que regem a matéria, para cada 3 (três) horas em regime de sobreaviso, equivalerá a uma hora de trabalho efetivamente prestada e que poderá ser inserida no “banco de horas” nos moldes desta Resolução.

Art. 11 – Caso a superveniência do interesse público não permita a compensação de jornada do policial civil nos meses seguintes ao registro do crédito junto ao banco de horas, a instituição deverá desenvolver um programa para realizar a respectiva e integral compensação, no máximo, até a data da aposentadoria do servidor.

Art. 12 – Não se considera jornada extraordinária, para efeitos desta resolução, as atividades de docência, proferimento de palestras de qualquer espécie, quando remuneradas, ainda que de interesse da Polícia Judiciária Civil.

Art. 13 – Considera-se hora efetivamente trabalhada, aquela em que o policial civil estiver à disposição do Poder Judiciário em audiência para a qual tenha sido convocado e que tenha pertinência com a atividade policial; a jornada durante a audiência será comprovada mediante a apresentação de certidão judicial.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

ADRIANO PERALTA MORAES
Delegado Geral
Presidente do CSPJC/MT



ROGÉRIO ATILIO MODELLI
Delegado Geral Adjunto
Conselheiro do CSPJC/MT

GILMAR DIAS CARNEIRO
Corregedor Geral
Conselheiro do CSPJC/MT

CLOCY HUGUENEY LOPES DE OLIVEIRA
Diretor da Acadepol
Conselheiro do CSPJC/MT

MARCOS AURÉLIO VELOSO E SILVA
Diretor de Atividades Especiais
Conselheiro do CSPJC/MT

MIGUEL ROGÉRIO GUALDA SANCHES
Diretor Metropolitano
Conselheiro do CSPJC/MT

WILSON LEITE
Diretor do Interior
Conselheiro do CSPJC/MT

MARIA ALICE BARROS MARTINS AMORIM
Diretora de Execução Estratégica
Conselheira do CSPJC/MT

JOÃO HENRIQUE DE BRITO SANTOS
Diretor de Inteligência em Substituição
Conselheiro do CSPJC/MT



ANEXO – I

MODELO DE REQUERIMENTO – BANCO DE HORAS

Unidade de Lotação: _____

Nome do servidor: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Solicito o registro no banco de horas da PJC/MT, para Compensação em tempo oportuno da quantia de: ____ (_____) horas trabalhadas além da jornada normal, e que foram geradas no mês de ____/2015.

____ (_____) horas à disposição em escala de sobreaviso, além da jornada normal, e que foram geradas no mês de ____/2015.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente.

Assinatura do Servidor

Senhor (a) Diretor (a), atesto sob as penas da lei que o servidor acima mencionado foi submetido ao rígido controle de jornada, e além das horas normais trabalhadas, calculadas em 40 horas semanais, cumpriu a jornada acima mencionada, fazendo jus ao registro no banco de horas. Atesto ainda, que devido à superveniência do interesse público, não foi possível a unidade fazer a compensação de jornada no mês citado, razão pela qual faz-se necessário o registro para compensação em tempo oportuno.

Assinatura

(carimbo com nome e assinatura do delegado superior imediato/titular da unidade)

De acordo.

Assinatura

(carimbo com nome e assinatura do delegado regional, quando couber)

Remeta-se à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para o registro das horas solicitadas junto ao sistema GEIA

Por tratar-se de servidor que recebe DGA, 6,7,8 ou 9, remeta-se para aprovação do Conselho Superior de Polícia.

Assinatura

(Carimbo com nome e cargo do diretor respectivo)